



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Memorando nº 023/2023

Em, 29 de março de 2023

A Senhora Presidente,
MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO, as resoluções nº 028/2020 – TCE, a qual regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

CONSIDERANDO, o que tornou-se pública, em 2016, a manifestação do Conselho Nacional do Ministério Público exarada através de Recomendação em que reconhece que a contratação de advogados pela Administração Pública, por Inexigibilidade de Licitação, não configura ilicitude, o que na oportunidade, destacou-se que "o objetivo da recomendação era garantir a inviolabilidade e o exercício profissional do advogado, e recomendou-se aos membros do Ministério Público de se absterem de adotar medidas contrárias ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que, de acordo os artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93, autoriza o ente público a contratar advogado por inexigibilidade de licitação."

CONSIDERANDO, que a lei autoriza a contratação direta de serviços advocatícios quando a situação versa sobre inexigibilidade de licitação, tal qual passo a discorrer a seguir.

Lei 8666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal na análise do Inquérito 3.077 / Alagoas, assunto de mesma natureza, pronunciou-se no sentido de que **a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.**

CONSIDERANDO, que na mesma linha de pensamento a Suprema Corte, em processo que teve como Relator o **Min. Eros Grau**, decidiu que: “*‘serviços técnicos profissionais especializados’ são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração" (AP 348/SC, DJU 03.08.2007).

Ou seja, a melhor exegese legal é no sentido de que a administração deve comprovar que o profissional que almeja contratar tenha conhecimentos relevantes na seara do direito que será contratado.

A princípio e singularmente, entendo perfeitamente legal e viável a contratação rogada, para prestação de serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), o que demandam especializações bem como experiência no âmbito do Direito Público Municipal, entre outras.

Razão da Escolha

A empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, indicada à contratação, sediada na cidade de Currais Novos/RN, possui atuação consolidada na prestação de serviços de capacitação, elaboração de atos administrativos, preponderantemente no âmbito municipal, junto às Prefeituras e Câmaras Municipais.

A empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35 possui sócios profissionais bem como advogados associados com extenso currículo, especialização e experiência profissional comprovada, inclusive por Atestados Técnicos emitidos por diversos entes de direito público e privado (Documentação Anexa). Ademais, destaca-se pela atuação Inter profissional e interdisciplinar, sendo que o Direito Público Municipal, inclusive, na sua vertente orçamentária e administrativa, tornou-se o ramo de especialidade dos profissionais da administração pública.

O conceito profissional da Empresa é amplamente reconhecido no âmbito regional, estando bem localizado na região do Seridó Potiguar e ainda congrega as especializações requisitas pela gestão pública municipal, de forma concatenada, seja na área da assessoria jurídica, propriamente, seja nas suas adjacentes jurídico-administrativa e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Neste caso, a contratação direta vem respaldada pela notória especialização, decorrente do conceito profissional da Empresa no campo de sua especialidade, do desempenho consolidado, de experiências profissionais bem sucedidas, da organização e equipe técnica que possui.

SOLICITAMOS, que proceda com a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35 com a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), cujos serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 20h, com cunho de trazer conhecimentos sobre a nova lei de licitações aos funcionários e servidores da CÂMARA MUNICIPAL.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este serviço o critério para a estimativa do preço este encontra-se em consonância com a justificativa do preço que o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos de declaração de opinião pública municipal anexadas a este processo, que o valor proposto empresa é compatível com os preços praticados em por outras instituições, ao que será contratada pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da empresa, portanto, verificou-se que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, não sendo possível a contratação da empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35 com a mesma finalidade ou natureza, por preço inferior R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo grau de especialização decorrente da reputação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Ressaltamos que a despesa deste processo licitatório se encontra alocada no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD 2023, que será informada pelo setor contábil da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresentamos no momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021).

1.2 – Os serviços a serem executados compreende o desenvolvimento das seguintes tarefas:

I - **Capacitação presencial** sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos – Lei nº 14.133/2021, sendo:

TÓPICOS PARA TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Assunto	Carga Horária
Inovações da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021)	1h
Documento de Formalização de Demanda – DFD	1h
Estudo Técnico Preliminar	2h
Matriz de Risco	2h
Termo de Referência	2h
Pesquisa Mercadológica	2h
Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	2h
Sistema de Registro de Preço	2h
Processo Administrativo Apuratório	2h
Fase Externa do Processo Licitatório: Da Divulgação do Edital Apresentação de Propostas e Lances Modos de Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Homologação	4h
TOTAL	20 HORAS

II - **Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos – Lei nº 14.133/2021:**

- a) Pesquisa de Preço;
- b) Dispensa de Licitação/Dispensa Eletrônica;
- c) Agente de Contratação;
- d) Fiscal e Gestor de Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- e) Termo de Referência;
- f) Estudo Técnico Preliminar.
- g) Critério de Julgamento por menos preço ou maior desconto;
- h) Sistema de Registro de Preço.
- i) Marco Regulamentatório da Nova Lei de Licitações.

III - Elaboração de Minutas referentes a:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Relatório de Pesquisa de Preço;
- e) Edital de Pregão;
- f) Aviso de Dispensa de Licitação;
- g) Ata de Registro de Preço;
- h) Contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços justifica-se uma vez que fora publicada a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), lei esta já vigente e que deve ser integralmente aplicada pela Administração Municipal a partir de 01 de abril de 2022.

Assim, se faz necessário a capacitação da equipe de licitação, elaboração dos atos regulamentatórios e minutas, possibilitando assim um melhor entendimento e aplicabilidade deste novo processo de contratações públicas.

3 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

3.1 As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – A contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços mencionados no item 1.2 deste Termo de Referência, através de profissional e/ou equipe técnica.

4.2 A contratada realizará a capacitação nos dias 11, 12 e 13 do mês de maio do corrente ano, sendo o seguinte cronograma:

Assunto	Data e Horário
Inovações da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021)	dia 11/05/2023 - manhã
Documento de Formalização de Demanda – DFD	dia 11/05/2023 - manhã
Estudo Técnico Preliminar	dia 11/05/2023 - manhã
Matriz de Risco	dia 11/05/2023 - tarde
Termo de Referência	dia 11/05/2023 - tarde
Pesquisa Mercadológica	dia 12/05/2023 - manhã
Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	dia 12/05/2023 - manhã
Sistema de Registro de Preço	dia 12/05/2023 - tarde
Processo Administrativo Apuratório	dia 12/05/2023 - tarde
Fase Externa do Processo Licitatório: Da Divulgação do Edital Apresentação de Propostas e Lances Modos de Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Homologação	dia 13/05/2023 - manhã
TOTAL	20 HORAS

5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Termo de Referência:

I - Prestar os serviços nas condições, especificidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

II - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste procedimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

IV - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

V - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;

VI - Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes deste Termo de Referência:

I - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, tudo em referência ao cumprimento do contrato;

II - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

III - Atestar os recibos e as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

IV - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

V - Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações Contratuais.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização do contrato a que se refere o presente Termo de Referência ficará a cargo da Secretaria Demandante;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático em conta bancária de titularidade da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, em obediência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

a ordem cronológica de pagamento, e após entrega da seguinte documentação:

- I - Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- II - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- V - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – A vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do presente Termo de Referência, será de **30 (trinta) dias**, podendo sua vigência ser prorrogada na hipótese de necessidade de complementação e/ou conclusão dos serviços contratados.

10- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato a ser celebrado.

10.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
- c) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta) dias**;
- d) Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 DO REAJUSTE.

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

Carnaúba dos Dantas, 29 de março de 2023.

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/



Para:
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, vem por seu representante legal apresentar Proposta de Preço para prestação dos serviços jurídicos de capacitação para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021).

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Capacitação presencial sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos – Lei nº 14.133/2021, sendo:

TÓPICOS PARA TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Assunto	Carga Horária
Inovações da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021)	1h
Documento de Formalização de Demanda – DFD	1h
Estudo Técnico Preliminar	2h
Matriz de Risco	2h
Termo de Referência	2h
Pesquisa Mercadológica	2h
Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	2h
Sistema de Registro de Preço	2h
Processo Administrativo Apuratório	2h
Fase Externa do Processo Licitatório: Da Divulgação do Edital Apresentação de Propostas e Lances Modos de Disputa	4h
	Caio Túlio Dantas Bezerra <small>Assinado de forma digital por Caio Túlio Dantas Bezerra DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra, email=caiobezerraadv@gmail.com, c=BR</small>



CAIO BEZERRA

Julgamento	
Habilitação	
Fase Recursal	
Homologação	
TOTAL	20 HORAS

II - Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos – Lei nº

14.133/2021:

- a) Pesquisa de Preço;
- b) Dispensa de Licitação/Dispensa Eletrônica;
- c) Agente de Contratação;
- d) Fiscal e Gestor de Contrato;
- e) Termo de Referência;
- f) Estudo Técnico Preliminar.
- g) Critério de Julgamento por menos preço ou maior desconto;
- h) Sistema de Registro de Preço.
- i) Marco Regulamentatório da Nova Lei de Licitações.

III - Elaboração de Minutas referentes a:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Relatório de Pesquisa de Preço;
- e) Edital de Pregão;
- f) Aviso de Dispensa de Licitação;
- g) Ata de Registro de Preço;
- h) Contrato.

2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 – A expertise na área de licitações e contratos do Escritório **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pode ser verificada através dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional emitidos por Municípios onde prestamos serviços semelhantes, sendo:

I – Prefeitura Municipal de Acari/RN;

II – Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN;

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail.co
m, c=BR



- III - Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN;
- IV – Prefeitura Municipal de Florânia/RN;
- V - Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN;
- VI – Prefeitura Municipal de Montanhas/RN;
- VII – Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;
- VIII – Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB.

3 – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 – **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, além do seu sócio proprietário, detém equipe técnica especializada e qualificada para o desempenho dos serviços elencados no item “1” desta Proposta.

3.2 – Corpo Jurídico:

I - Caio Túlio Dantas Bezerra:

a) **Qualificação:**

- Advogado inscrito na OAB/RN 5.216.
- Especialista em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Palestrante na área de licitações e contratos.

b) **Experiência Profissional:**

- Procurador da Prefeitura Municipal de Currais Novos(RN);
- Procurador da Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN);
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Currais Novos(RN);
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Acari(RN);
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas(RN);
- Assessor Jurídico da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cruzeta (RN);
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bodó (RN);
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Acari (RN).

II – Anderson Victor da Silva Costa:

a) **Qualificação:**

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas
Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail.c
om, c=BR



- Advogado inscrito na OAB/RN 9952.
 - Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Poliscivitas.
 - Pós-Graduando em Direito Administrativo pela UniRN.
- b) **Experiência Profissional:**
- Pregoeiro no Município de João Câmara/RN
 - Assessor na Área de Licitação nos Municípios de Barcelona/RN e Serra de São Bento/RN.
 - Palestrante na Área de Licitação e Contratos

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 **Valor Global da Proposta: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

4.2. **Declaro** que na presente proposta já estão inseridos todos os custos operacionais da sociedade, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

4.3. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

4.4. **Dados Bancários da Proponente:** Agência do Banco do Brasil nº 0075-2; Conta Corrente nº 13.846-0.

4.5. Nome do Representante Legal responsável pela assinatura do Contrato: **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** (CPF nº 026.982.804-41) – OAB/RN 5.216.

Currais Novos/RN, 15 de março de 2023.

Caio Túlio
Dantas
Bezerra

Assinado de forma digital
por Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas
Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail
.com, c=BR

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 14.242.005/0001-35
CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA
CPF nº 026.982.804-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1486966342

1486966342

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
001530468 ITEP RN

CPF
026.982.804-41

DATA NASCIMENTO
09/01/1980

FILIAÇÃO
GENIVAL DANTAS BEZERRA
MARIA DAS GRACAS DANTAS BEZERRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02710995236

VALIDADE
07/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/01/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURRAIS NOVOS, RN

DATA EMISSÃO
11/01/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66921078055
RN702756125

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Acari/RN**, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 08.097.008/0001-20, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 14.242.005/0001-35, presta com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão do Município de Acari/RN.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde julho de 2021 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra – OAB/RN 5216**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Acari/RN, 20 de dezembro de 2022.


WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação e Administração

Wellington Araújo Júnior
CPF: 012.746.034-98
Sec. Mun. de Tributação e Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

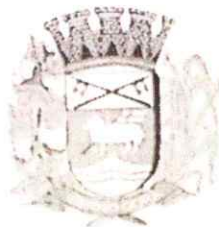
A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 08.181.562/0001-90, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 14.242.005/0001-35, presta com excelência, os serviços de Advocacia Especializado na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica na Área de Licitações e Contratos.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde julho de 2021 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra** – OAB/RN 5216, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Florânia/RN, 21 de dezembro de 2022.



LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 08.173.502/0001-26, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 14.242.005/0001-35, presta com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitações e Contratos.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde maio de 2021 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra – OAB/RN 5216**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Cerro Corá/RN, 21 de dezembro de 2022.

Cleidiano da Silva Borges
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 068.382.044-36



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN**, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 08.077.265/0001--08, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: **14.242.005/0001-35**, presta com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Administração Pública, em especial às secretarias de administração, finanças, controladoria, equipe de pregão e comissão permanente de licitação do Município de Areia Branca/RN.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde 2019 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra – OAB/RN 5216**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Areia Branca/RN, 23 de dezembro de 2022.

João Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Gerente Executivo do Controle e Uniformização das Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC3E-A661-D6FB-15D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO (CPF 080.XXX.XXX-07) em 23/12/2022
08:35:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://areiabranca.1doc.com.br/verificacao/AC3E-A661-D6FB-15D8>

CERTIFICADO

Certificamos que Caio Túlio Dantas Bezerra, CPF: 026.982.804-41 participou como Palestrante da Aula Master “Administração Pública - Nova Lei de Licitações” no contexto do webinar promovido pela **CENTRAL DE CURSOS - Polo Currais Novos/RN** realizada no período 28 de junho de 2021 com carga horária de 3 horas.

Currais Novos - RN, 28 de Junho de
2021.



Central de Cursos Trein. e Form. Prof. Eirelli-Me
CNPJ 17.338.014/0001-12



Max Rosan dos Santos
Diretor da Central de Cursos - Currais Novos/RN



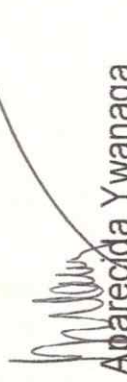
Escola Paulista de Direito - EPD

Certificado

A Escola Paulista de Direito – EPD certifica que

Caio Túlio Dantas Bezerra

Participou da Semana Jurídica, palestrou acerca do tema
“Nova lei de licitações”
no dia 06 de setembro de 2021, no horário das 19:30hrs às 21:00hrs.


Andrea Aparecida Ywanaga
Diretora Pedagógica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que o **Sr. CAIO BEZERRA**, portador do CPF 026.982.804-41, Advogado, |especialista em Adm. Pública e em Licitações e Contratos, dentre outras, **é detentor de competência técnica** na prestação de serviços de Instrutória ou Consultoria na temática relacionada a LICITAÇÕES E CONTRATOS, com atualização em especial sobre a nova Lei Nº 14.133/21, comprovado mediante o serviço que nos foi prestado, na condição de PALESTRANTE no SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES & CONTRATOS, realizado por esta empresa em parceria com a empresa DUNAS Capacitação & Consultoria, nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro do ano de 2022, na cidade de Martins – RN.

ATESTAMOS ainda, que o palestrante cumpriu integralmente a sua explanação conforme programação requisitada, portanto nada constando que desabone a sua qualificação na participação de eventos desse porte ou congêneres.

MARTINS - RN, 12 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
CPF – 404.087.4444-72
Coordenador - Geral



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que o **Sr. CAIO BEZERRA**, portador do CPF 026.982.804-41, Advogado, especialista em Adm. Pública e em Licitações e Contratos, no período de 02 a 04 e de 10 a 12 de agosto de 2022, prestou a esta empresa, seus serviços de instrutoria em Capacitação direcionada a Formação e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação.

ATESTAMOS ainda, que o profissional apresenta as competências necessárias para atuação na área, e que desempenhou suas atividades durante o período atendendo as expectativas e exigências formuladas.

Caraúbas, 15 de Agosto de 2022



FRANCISCO ALCIVAN VIANA
DIRETOR ADM.



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 05 de Dezembro de 2022 - Ano X - Edição 2343 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 247/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor SIDNEY DA SILVA, do cargo em comissão de Supervisor de Vigilância Sanitária – CC4, Cargo de Confiança Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 02 de dezembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051201/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022

PROCESSO Nº 1117059 /2022

Espécie: Contrato nº 051201/2022, firmado em 05/12/2022; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33; **Contratado:** CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.242.005/0001-35; **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e administrativa voltada para a área de licitações, especificamente no tocante a aplicação de penalidade e sanções administrativas as pessoas físicas e jurídicas que descumpram as cláusulas contratuais ou instrumentos similares, correspondendo a orientação, elaboração e minutas de peças necessárias a instrumentalização do procedimento necessário.; **Amparo:** Inexigibilidade 25/2022; **Processo:** 1117059/2022; **Fundamentação Legal:** Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93 **Vigência:** de 05/12/2022 a 05/04/2023; **Cobertura Orçamentária:** UNIDADE 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR; SUB UNIDADE 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS; PROJETO ATIVIDADE 2009-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS.; ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. FONTE 100-RECURSOS ORDINÁRIOS. **Valor:** 18.000,00 (dezoito mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, Flávio César Nogueira e pelo Contratado, Caio Tulio Dantas Bezerra.

Nova Cruz/RN, 05 de dezembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 25/2022
PROCESSO Nº 1117059/2022

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.242.005/0001-35, conforme proposta e documentação em anexo” para prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021).

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação na imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

NOVA CRUZ - RN, 01 de dezembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - PROCESSO DE
DESPESA Nº 704.222/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.242.005/0001-35; **OBJETO:** SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, TREINAMENTO E REGULAMENTOS DA LEI 14.133/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de julho de 2022; **VIGÊNCIA:** Início em 25 de julho de 2022 e termo final em 25 de abril de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de Licitação; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Caio Túlio Dantas Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.982.804-41 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 25 de julho de 2022.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria José Azevedo da Silva
Código Identificador: 54E90A52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2022. Edição 2830
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



CAIO BEZERRA
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, vem por seu representante legal, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Currais Novos/RN, dezembro de 2022.

Caio Túlio
Dantas
Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas
Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail.
com, c=BR

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.242.005/0001-35

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

CPF nº 026.982.804-41



CERTIFICADO

certificamos que Caio Tulio Bezerra concluiu o curso Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com carga horária de 30h (trinta) horas no período de 10/10 a 10/11/2022, promovido pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.

NATAL, 16 de novembro de 2022

João Emanuel Evangelista de Oliveira
Direção-geral da Escola de Governo

Rejane Maria de Oliveira
Direção do Departamento de Capacitação



6374cb90-6ba4-4448-bb83-97d20a68004f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Pro-Reitoria de Pós-Graduação

CERTIFICADO


Certificamos que **CAIO TULIO DANTAS BEZERRA** concluiu com frequência e aproveitamento a **ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** totalizando a carga horária de 360 horas/aula.


O referido Curso foi ministrado sob a responsabilidade do **CERES - DEPTO CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS** do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ/CERES**, no período de 23/02/2016 a 15/04/2018.

CR: 4,4

(Coeficiente de Rendimento: 0,0 a 5,0)

Natal/RN, 01 de março de 2018.


Andreia Cristina Santos de Jesus
Coordenador(a) do Curso


Rubens Maribondo do Nascimento
Pro-Reitor de Pós-Graduação



DISCIPLINAS

- 1- DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO
 - 4- FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
 - 5- DIREITO ADMINISTRATIVO
 - 2- FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 3- COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES
 - 8- GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 15- AUDITORIA E CONTROLADORIA
 - 12- PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA I: ORÇAMENTO PÚBLICO
 - 7- MARKETING NO SETOR PÚBLICO
 - 6- MÉTODOS DE PESQUISA APLICADOS À ADM. PÚBLICA
 - 9- ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
 - 11- METODOLOGIA DA PESQUISA I: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO I
 - 17- METODOLOGIA DA PESQUISA II: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO II
 - 10- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS
 - 18- PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA II: TRABALHANDO PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 14- GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
 - 16- INDICADORES SOCIO-ECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA
 - 13- ELABORAÇÃO DE PROJETOS
- TRABALHO FINAL DE CURSO: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MEC/UFRN/PPg

Certificado registrado nesta Pro-Reitoria de Pós-Graduação - PPg sob n.º 11102 no LIVRO D, Folha 2015, em 01/03/2018.

O portador do presente certificado obteve habilitação específica de Especialista em Administração Pública, cujo curso cumpriu todas as disposições da Resolução N° 001/2007-CNE/CES de 08/06/2007.

Natal/RN, 01 de março de 2018.


Geórgia Cristiane Rodrigues

Assistente em Administração
PPg/UFRN

PROFESSOR(A) TITULAR

PROFESSOR(A) TITULAR	CARGA	NOTA
PAULA REJANE FERNANDES - Dra.	20h	B
CAROLINA TODESCO - Dra.	20h	A
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - Msc.	20h	A
KARLA DAYANE BEZERRA CRUZ - Esp.	20h	A
PIO MARINHEIRO DE SOUZA NETO - Msc.	20h	A
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - Msc.	20h	A
SOCRATES DANTAS LOPES - Msc.	20h	A
MARILENE BIZERRA DA COSTA - Msc. e ALANE MARIA DA SILVA - Msc.	20h	A
ZENÓBIO PEREIRA - Msc.	20h	B
KARLA DAYANE BEZERRA CRUZ - Msc.	20h	B
ALANE MARIA DA SILVA - Msc.	20h	A
MARCELO DA SILVA TAVEIRA - Dr.	20h	A
MARCELO DA SILVA TAVEIRA - Dr.	20h	C
ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Dra.	20h	C
ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Dra.	20h	A
SILVIA PIRES BASTOS COSTA - Dra.	20h	C
MARCIO VIEIRA DA SILVA - Msc.	20h	A
JOAO PAULO OLIVEIRA LUCENA - Esp.	20h	B
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - Msc.	-	A

Serie A N° 0103246

Verifique a autenticidade deste certificado acessando <http://www.sigaa.ufrn.br/documentos/> e informando o código de verificação: f60dbd0442



CERTIFICADO



Certificamos que

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

CPF 026.982.804-41

participou com aproveitamento no curso:

JURISPRUDÊNCIAS MUNICIPAIS: LICITAÇÕES E CONTRATOS ministrado pela FEMURN, na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 25 e 26 DE

MAIO DE 2021,

com a carga horária de 08 horas-aula.

Natal RN, 28 de maio de 2021

Antenor Pereira da Silva ("Babá")
Presidente FEMURN

Carlos Arioli Russo
Escola de Gestão FEMURN



CERTIFICADO

Certificamos que CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA, CPF 026.982.804-41 , participou com aproveitamento no curso: LICITAÇÃO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – TEORIA E ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES DA NOVA LEI, ministrado pela Escola Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 21/06/2021 a 30/06/2021 com a carga horária de 16 horas-aula.

Natal(RN), 30 de junho de 2021.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA
COORDENADORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
CONSELHEIRO DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS

Autenticação : *M0269828044102644366,5833333333
Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



Certificado

Certificamos que **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** participou do curso **CONTRATAÇÃO DIRETA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, realizado nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2021, com carga horária de 9 horas-aula.

Leonardo Mota Meira
Professor



Certificado

CONTRATAÇÃO DIRETA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conteúdo Programático - 9 horas-aula

- ASPECTOS INTRODUTÓRIOS
- DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 8.666/93 – Situações mais relevantes
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 8.666/93
- O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO NA LEI Nº 14.133/2021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021 – Situações mais relevantes
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021
- COTAÇÃO ELETRÔNICA X DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Leonardo Mota Meira
Professor

Contatos:

 nanocriativo@gmail.com

 (83) 98845-3455

 [leonardomotam_](https://www.instagram.com/leonardomotam_)



Curso

Licitações e Contratos

CONFORME A NOVA LEI Nº 14.133/21



CEPLAME

CERTIFICADO

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

CPF: 026.982.804-41

Participou integralmente do **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Conforme a Nova Lei Nº 14.133/21, realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2021, na cidade de MOSSORÓ - RN, com uma Carga-horária de 20h/a, sob a Coordenação pedagógica do CEPLAME - Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI.

Mossoró - RN, 12 de Novembro de 2021

PROF. DAWISON MOREIRA BARCELOS

Consultor/Instrutor

NELSON RODRIGUES JUNIOR

Supervisor

FRANCISCO ALCIVAN VIANA

Coordenador

INSTRUTOR

Prof. DAWISON BARCELOS

Advogado, Servidor do TCU onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratação Pública". Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Criador do portal "O Licitante" (@licitante) onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.



Módulo I - Entendendo a Nova Lei
Módulo II - Licitações Públicas na Nova Lei
Módulo III - O Pregão e a Concorrência
Módulo IV - Mudanças Essenciais nos Contratos Diretos
Módulo V - Mudanças Essenciais nos Contratos Administrativos
Módulo VI - Alterações Contratuais
Módulo VII - Sanções Administrativas

CARGA HORÁRIA: 20h/a

REALIZAÇÃO:



Patrocínio:



REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado Registrado sob Nº 507
Livro Nº 001 - Folha: 0021
Ceplame - Coordenação Pedagógica

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

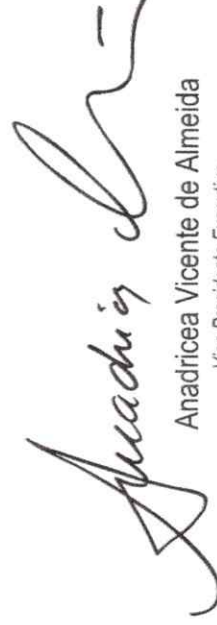
CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 26 a 30 de abril de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 78%

Curitiba, 30 de abril de 2021.




Anadrieca Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

Destques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

JOEL DE MENEZES NIEBUHR DIA 26 DE ABRIL

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR, CONTROLE DAS LICITAÇÕES E PARECER JURÍDICO

- 01 Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram/serão alteradas e revogadas?
- 02 O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?
- 03 Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?
- 04 Diante da revogação das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, existirá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei: qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado: da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?
- 05 A aplicação da nova Lei dependerá da entrada em operação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio oficial centralizador das publicações? Ou é possível defender a aplicação imediata da Lei, com a publicação em outros veículos/sítios, enquanto o PNCP não estiver disponível?
- 06 Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?
- 07 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

- 08 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial poderá ser realizada pela advocacia pública? Quais os procedimentos do TCU sobre esse tema?

RODRIGO VISSOTTO JUNKES DIA 27 DE ABRIL

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

- 09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apre-sentados nos processos de contratação?
- 10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?
- 11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?
- 12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas na nova Lei? Qual a importante alteração relacionada à ordem da licitação?
- 13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a concorrência e o pregão?
- 14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?
- 15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dis-pêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?
- 16 O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóte-ses a nova Lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?
- 17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em deter-minada licitação imediatamente após a entrada em

vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO DIAS 28 E 29 DE ABRIL

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

- 18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:
- a bens de consumo comum e de luxo
 - b padronização
 - c parcelamento
 - d catálogo eletrônico
 - e indicação ou vedação de marca
 - f adoção do SRP
- 19 Sobre preferências e desempate, pergunta-se:
- a A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 12.320/2016. Em quais con-dições não se aplica o regime de preferências às MES e EPPs?
 - b Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?
 - c Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?
 - d Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do pro-cedimento para suas aplicações?
- 20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os docu-mentos de habilitação?
- 21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corri-gidas e quais os limites para a correção?

- 22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a ten-dência de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- 23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e jus-tificativas devem instruir o processo de contratação direta?
- 24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novi-dades da nova Lei, pergunta-se:
- a A contratação por fornecedor exclusivo envolve com-pras e serviços? Como demonstrar a inviabilidade de competição e a atuação exclusiva?
 - b Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do empre-sário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
 - c Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é como compro-var a notória especialização?
 - d Considerando a previsão da nova Lei, sobre quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contra-tar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, pergunta-se: a nova Lei privilegiou a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
 - e Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
 - f A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóte-ses de inexigibilidade. Quais as condições e os cui-dados para seu correto enquadramento?
- 25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indiviso?
- 26 A nova Lei previu um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contrata-ção de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

- 27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?

- 28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dis-pensa quando a licitação for fracassada?

- 29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS

DIA 30 DE ABRIL

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 30 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divul-gação dos contratos e quais os prazos a serem observados?
- 31 Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou for-ncimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?
- 32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novi-dades merecem destaque na nova Lei?
- 33 Uma inovação importante é a previsão de que a for-malização do termo aditivo é condição para a execu-ção, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?
- 34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?
- 35 Em que condição opera-se a preclusão do direito à revi-são contratual?
- 36 Sobre a garantia dos contratos e o seguro-garantia, quais as novidades que merecem maior destaque?
- 37 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?
- 38 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destaques na nova Lei?

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr – José Anacleto Abduch Santos –
Ricardo Alexandre Sampaio – Rodrigo Visotto Junkes

Carga Horária 20h





Certificado

Certificamos que **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** participou do curso **CONTRATAÇÃO DIRETA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, realizado nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2021, com carga horária de 9 horas-aula.

Leonardo Mota Meira
Professor



Certificado

CONTRATAÇÃO DIRETA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conteúdo Programático - 9 horas-aula

- ASPECTOS INTRODUTÓRIOS
- DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 8.666/93 – Situações mais relevantes
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 8.666/93
- O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO NA LEI Nº 14.133/2021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021 – Situações mais relevantes
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021
- COTAÇÃO ELETRÔNICA X DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

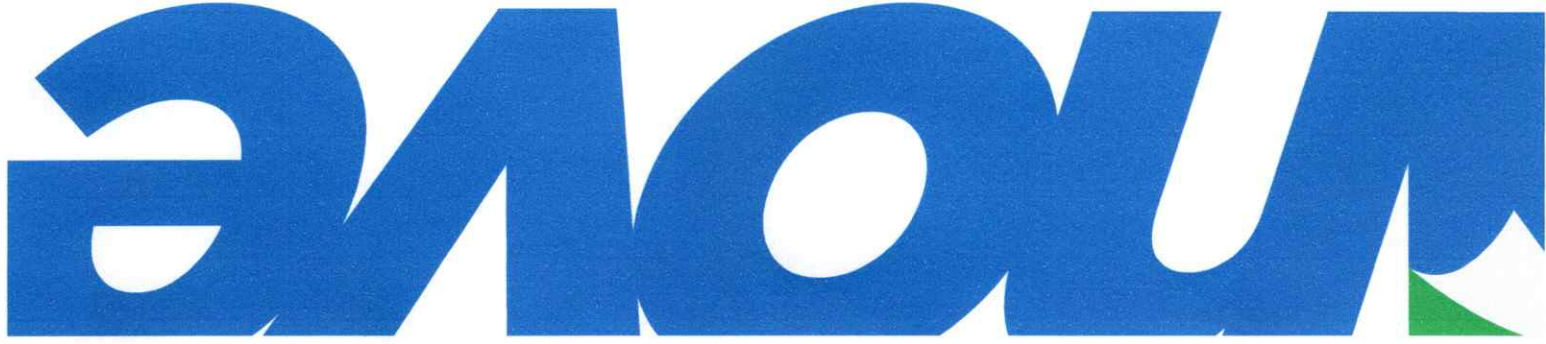
Leonardo Mota Meira
Professor

Contatos:

 nanocriativo@gmail.com

 (83) 98845-3455

 [leonardomotam_](https://www.instagram.com/leonardomotam_)



CERTIFICADO

A Inove Soluções em Capacitação confere o presente certificado a

Caio Túlio Dantas Berezza

por sua participação e conclusão no

3º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos e suas boas práticas

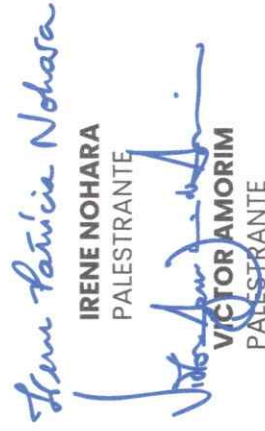
Realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de Maio de 2021


INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO
COORDENAÇÃO


RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA
COORDENADOR TÉCNICO


ANDERSON PEDRA
PALESTRANTE


DANIEL BARRAL
PALESTRANTE


IRENE NOHARA
PALESTRANTE


HAMILTON BONATTO
PALESTRANTE


VICTOR AMORIM
PALESTRANTE


CRISTIANA FORTINI
PALESTRANTE


TATIANA CAMARÃO
PALESTRANTE


RAFAEL CARVALHO
PALESTRANTE


RONNY CHARLES
PALESTRANTE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PRIMEIRO DIA - 25 DE MAIO DE 2021

PAINEL 1 (14:00 – 15:45)

UMA NOVA LEI PARA UMA NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

Moderador: Rafael Sérgio de Oliveira / Debatedor: Daniel Barral / Palestrante: Irene Patrícia Nohara

PAINEL 2 (16:00 – 18:00)

O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

Moderador: Rafael Sérgio de Oliveira / Palestrante: Tatiana Camarão

SEGUNDO DIA - 26 DE MAIO DE 2021

PAINEL 3 (08:30 – 10:15)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: O QUE MUDOU? O QUE PRECISA SER FEITO?

Moderador: Rafael Sérgio de Oliveira / Palestrante: Cristiana Fortini

PAINEL 4 (10:30 – 12:30)

MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO NA NOVA LEI

Moderador: Daniel Barral / Palestrante: Rafael Carvalho Rezende Oliveira

AULA 1 (14:00 – 18:00)

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO NOVO MARCO LEGAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Professor: Rafael Sérgio de Oliveira

TERCEIRO DIA - 27 DE MAIO DE 2021

PAINEL 5 (08:30 – 10:15)

OS NOVOS CONTORNOS JURÍDICOS DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Moderador: Daniel Barral / Palestrante: Hamilton Bonatto

PAINEL 6 (10:30 – 12:30)

O QUE É O QUE NÃO É NORMA GERAL! (DES)NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ORGÂNICA?

Moderador: Anderson Pedra / Palestrante: Victor Amorim

AULA 2 (14:00 – 18:00)

O NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Professor: Daniel Barral

QUARTO DIA - 28 DE MAIO DE 2021

AULA 3 (08:30 – 12:30)

A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI E: IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO,

RECURSO, ANULAÇÃO E SANÇÕES

Professor: Anderson Pedra

PAINEL 7 (14:00 – 15:45)

CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS NOVOS PARÂMETROS

Moderador: Anderson Pedra / Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira

PAINEL 8 (16:00 – 18:00)

A ASSESSORIA JURÍDICA EM FACE DA NOVA LEI: PROTAGONISTA OU LINHA DE DEFESA?

Moderador: Rafael Sérgio de Oliveira / Debatedor: Anderson Pedra /

Palestrante: Ronny Charles Torres

CARGA HORÁRIA: 28 HORAS



CERTIFICADO

INOVAÇÕES E OS DESAFIOS DA 14.133/21 NA PRÁTICA

CERTIFICAMOS QUE

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

PARTICIPOU DO 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS QUE OCORREU NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2022 DE FORMA ONLINE, TOTALIZANDO HORAS.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

CARGA HORÁRIA

19 HORAS

Realização



Jacoby Fernandes & Reolon
CONSULTORIA ASSOCIADA LTDA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL

Apoio institucional



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS

1º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 18 DE ABRIL

OS DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES;
A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E O FOMENTO AOS FORNECEDORES LOCAIS;
REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO 14.133/21 NA ESFERA MUNICIPAL;
PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS NOS MUNICÍPIOS;
AS ALTERAÇÕES NO ÂMBITO PENAL DA 14.133/21.

2º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 19 DE ABRIL

PREGÃO E A CONCORRÊNCIA: COMO IMPLANTAR A MODALIDADE ELETRÔNICA;
A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NA IMPLANTAÇÃO DA 14.133/21;
AS ADEQUAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (FASE INTERNA E EXTERNA) COM A 14.133/21
(ETP, ESTUDO DE INTEGRIDADE, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA);
OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E A 14.133/2021;
GOVERNANÇA MUNICIPAL E A 14.133/21.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 14.242.005/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:33 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **D583.DFA7.BB4C.642B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.242.005/0001-35
Razão Social: BEZERRA E DELGADO ADVOCACIA
Endereço: RUA SILVINO ADONIAS BEZERRA 02 ANDAR PRIMEIRO / ARI DE PINHO / ACARI / RN / 59370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050201173770251126

Informação obtida em 08/05/2023 09:50:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.242.005/0001-35

Certidão nº: 19349742/2023

Expedição: 08/05/2023, às 09:46:11

Validade: 04/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.242.005/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7880663
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **14.242.005/0001-35**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://lvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **08/05/2023** às **09:47:33** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.107.97.176**.

Validade até **04/09/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Currais Novos
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 098.424

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 14.242.005/0001-35

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 08 de MAIO de 2023

Código de Validação: VPJL87341

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituracurraisnovos.com.br>, pelo agente recebedor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 5.216, portador da cédula de identidade RG nº 1.530.468, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.982.804-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 05, Gilberto Pinheiro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**"

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Av. Coronel José Bezerra, 203, Sala 02, Centro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto prestar todos os serviços inerentes à profissão de assessoria e consultoria jurídica, nas diversas áreas do direito, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Currais Novos(RN) para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Currais Novos(RN), 04 de dezembro de 2018.


CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

CPF/MF nº 026.982.804-41

TESTEMUNHAS:

Idiane Kelly Silva Dantas

Idiane Kelly Silva Dantas


RG: 2840263/ITEP/RN - CPF: 066.004.614-89


Elaine Kelly de Medeiros

Elaine Kelly de Medeiros

RG: 1.871.616 - SSP/RN - CPF: 041.067.184-30

CERTIDÃO N.º 217/2019 – CSA/OAB/RN

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados “**BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA**”, é inscrita sob o nº **353** desde **05/08/2011**, teve deferido e registrado o **Aditivo nº 01**, em **02/07/2019**. O referido aditivo visa a retirada do sócio **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, OAB/RN 9.012, que cede e transfere suas cotas para o sócio remanescente **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA – OAB/RN 5.216**. Fica alterada a denominação da sociedade que passa a ser “**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, bem como o endereço de sua sede para a Avenida Coronel José Bezerra, 203, sala 02, Centro, CEP: 59380-000, Currais Novos/RN. A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos dois dias do mês de julho de 2019. Eu,  Celianna Barbosa dos Santos, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei e conferi a presente certidão, e eu, João Victor de Hollanda Diógenes, Secretário Geral, assino.


João Victor de Hollanda Diógenes
Secretário Geral

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo- assinados: **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 5.216, portador da cédula de identidade RG nº 1.530.468, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.982.804-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 05, Gilberto Pinheiro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000; e **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 08685420, portador da cédula de identidade RG nº 1902879, ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.944.474-63, residente e domiciliado à Rua Rua Antenor Cabral 845, Ari de Pinho, Acari (RN), CEP 59370-000, únicos sócios de uma Sociedade de Advogados denominada **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA**, escritório este devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, no Livro "B", Nº 03, em 11/07/2011, sob o nº de ordem 353, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP. 59.370-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.242.005/0001-35, resolvem entre si, na melhor forma do direito e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Desliga-se da sociedade o sócio **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, ambos qualificados no preâmbulo deste documento.

CLÁUSULA 2ª - O sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto aos seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 3ª - Converte-se a Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal, passando a mesma ser denominada **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede da Av. Coronel José Bezerra, 203, Sala 02, Centro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000.

CLÁUSULA 4ª - Em virtude das alterações havidas, o contrato social passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual, restando alteradas todas as cláusulas anteriores que entrem em conflito com consolidação descrita abaixo.

Acari(RN), 04 de dezembro de 2018.





CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

CPF/MF nº 026.982.804-41

LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO

CPF/MF nº 059.944.474-63

TESTEMUNHAS:

Idiane Kelly Silva Dantas

Idiane Kelly Silva Dantas

RG: 2840263/ITEP/RN - CPF: 066.004.614-89

Elaine Kelly de Medeiros

Elaine Kelly de Medeiros

RG: 1.871.616 – SSP/RN - CPF: 041.067.184-30

AVERBAÇÃO
ADITIVO 01

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **"BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA"**, é inscrita sob o nº **353** desde **05/08/2011**, teve deferido e registrado o **Aditivo nº 01**, em **02/07/2019**. O referido aditivo visa a retirada do sócio **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, OAB/RN 9.012, que cede e transfere suas cotas para o sócio remanescente **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** – OAB/RN 5.216. Fica alterada a denominação da sociedade que passa a ser **"CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, bem como o endereço de sua sede para a Avenida Coronel José Bezerra, 203, sala 02, Centro, CEP: 59380-000, Currais Novos/RN. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos três dias do mês de Julho de 2019.


Celiana Barbosa dos Santos

Assistente Administrativo – CSA/OAB/RN
Matrícula 2017.03.15-149

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN****CNPJ 12.981.767/0001-28**Rua Juvenal Lamartine, nº 200 A Carnaúba dos Dantas/RN
Fone: +55 (84) 3479-2304 - E-mail: camaracarnauba@gmail.com
www.carnaubadosdantas.rn.leg.br**MAPA DE APURAÇÃO E RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2023****Modalidade:** Inexigibilidade**Número/Ano:** 8/2023**Modo de disputa:****Data de abertura:** 29/03/2023**Tipo de avaliação:** Por item**Critério de avaliação:** Menor preço**Registro de preço:** Não**Condição de pagamento:** TRANSFERENCIA
BANCARIA**Credenciamento:** Não**Chamamento:** Não**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DE CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ATOS REGULAMENTATÓRIOS E MINUTAS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS (LEI Nº 14.133/2021).**1. Dados gerais**

Credenciamento dos representantes	01/01/0001
Abertura da proposta financeira	29/03/2023
Sessão pública de lances	Não se aplica
Julgamento do certame	01/01/0001

2. Das empresas licitantes

A(s) empresa(s) abaixo listada(s) apresenta(apresentam) proposta(s) comercial(ciais) nos termos exigido no Edital.

Licitante	CNPJ
-----------	------

3. Dos representantes credenciados

O(s) representante(s) listado(s) abaixo foi(foram) credenciado(s) conforme por apresentar a documentação de credenciamento exigido no Edital.

Representante	CNPJ
CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA	026.982.804-41

4. Do(s) preço(s) do(s) vencedor(es)

Após sessão pública de lances foram os seguintes preços apresentados:

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Não Exclus**Valor Total:****R\$ 15.000,00**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN****CNPJ 12.981.767/0001-28**Rua Juvenal Lamartine, nº 200 A Carnaúba dos Dantas/RN
Fone: +55 (84) 3479-2304 - E-mail: camaracarnauba@gmail.com
www.carnaubadosdantas.rn.leg.br

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DE CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ATOS REGULAMENTATÓRIOS E MINUTAS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS (LEI Nº 14.133/2021).	un	1,0000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

5. Do certame

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo

6. Da habilitação das empresas vencedoras

O(s) licitante(s) a seguir foi(foram) HABILITADO(S) por apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, teve sua(s) proposta(s) e lances classificados:

Licitante	CNPJ/CPF
CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	14.242.005/0001-35

7. Da Desabilitação das empresas

O(s) licitante(s) a seguir foi(foram) DESABILITADO(S) por não apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, teve sua(s) proposta(s) e lances desclassificados:

Licitante	CNPJ/CPF
Não houve licitantes desabilitados.	

8. Das considerações gerais

Valor total máximo estimado (R\$):	
Valor total após disputa (R\$):	R\$ 15.000,00
Percentual de economia (%):	

9. Das empresas vencedoras

O(s) licitante(s) a seguir foi(foram) declarados VENCEDOR(ES) nos termos exigidos no Edital:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	14.242.005/0001-35	R\$ 15.000,00

Encaminha para autoridade superior adjudicar o objeto/item ao respectivo vencedor deste certame acima indicados, com base nas informações constantes nesse Processo Administrativo.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de , propostas e documentos dos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN

CNPJ 12.981.767/0001-28

Rua Juvenal Lamartine, nº 200 A Carnaúba dos Dantas/RN
Fone: +55 (84) 3479-2304 - E-mail: camaracarnauba@gmail.com
www.carnaubadosdantas.rn.leg.br

CARNAÚBA DOS DANTAS,
29/03/2023 11:27:00

Edilma de medeiros Dantas

Edilma de Medeiros Dantas
Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº _____

Folha nº _____

DESPACHO

Ao Senhor,
Israel Carlos Dantas Moura
Contador da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021).

De acordo com o orçamento elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de maio de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE CARNAÚBA DOS DANTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,

Marli de Medeiros Dantas

Vereadora Presidente

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DE CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ATOS REGULAMENTATÓRIOS E MINUTAS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS (LEI Nº 14.133/2021).

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DE CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ATOS REGULAMENTATÓRIOS E MINUTAS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS (LEI Nº 14.133/2021).

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 15.000,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de Maio de 2023.

ISRAEL CARLOS
DANTAS
MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2023.05.05 12:43:22
-03'00'

Israel Carlos Dantas Moura

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, **RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023**, para a contratação da empresa **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.005/0001-35., referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), a ser realizado na sede da Câmara Municipal, no período de 11 a 13 de maio do corrente ano, com carga horária de 20hs, conforme consta do termo de referencia anexo ao presente processo. O custo total do investimento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta anexa ao Memorando inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária: 01.00 – PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, ancorado no Art. 25, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de maio de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara de Carnaúba dos Dantas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CAIO
BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA,

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra nº 02 Andar Primeiro Bairro; Ari De Pinho - Acari / RN / CEP 59370-000, neste ato representado por CAIO TULIO DANTAS BEZERRA, brasileiro, solteira, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.530.468 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 026.982.804-41 doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº ____/2023, Processo nº ____/2023, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), conforme programação, constante do termo de referência,



anexo ao Memorando que deu origem a presente contratação, independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato, será de **30 (trinta) dias**, podendo sua vigência ser prorrogada na hipótese de necessidade de complementação e/ou conclusão dos serviços contratado, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de maio de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

5.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

- . Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- . Apresentar documentação falsa;
- . Comportar-se de modo inidôneo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

- . Cometer fraude fiscal;
- . Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato a ser celebrado.

5.2 - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- . Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

. Multa:

- . Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a /câmara Municipal de /carnaúba dos Dantas, pelo prazo de até dois anos;

. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- a. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

5.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços nas condições, especificidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste procedimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;



7.4 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.5 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;

7.6 - Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, tudo em referência ao cumprimento do contrato;

8.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.3 - Atestar os recibos e as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

8.4 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.5 - Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações Contratuais.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático em conta bancária de titularidade da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, em obediência a ordem cronológica de pagamento, e após entrega da seguinte documentação:

I - Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;

II - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;

V - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, ___ de ___ de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

P/ CONTRATANTE

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA -

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº _____

Folha nº _____

DESPACHO

Ao Senhor
Rubens Dantas De Carvalho
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de março de 2023.



MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara de Carnaúba dos Dantas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | juridico@carnaubadosdantas.rn.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Contratação Direta Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de capacitação jurídica.

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AMPARO LEGAL CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, contratação da para a contratação da empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), a ser realizado na sede da Câmara Municipal, no período de 11 a 13 de maio do corrente ano, com carga horária de 20hs, com fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Os autos vieram com documentos necessários para a análise: Justificativa da contratação, motivos da escolha do artista, justificativa do preço. Há também os documentos da pessoa jurídica que comprovam a qualificação para ministrar os cursos designados. Há comprovação de dotação orçamentária. É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, consigne-se que a presente manifestação apreciará a possibilidade de inexigibilidade e a legalidade da instrução processual.

De lege lata, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é

o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Da leitura dos autos é possível inferir que a postulação em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sobre a contratação por dispensa de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP – Ação Penal nº 348/SC, Pleno. Rel. Min. Eros Grau. DJ, 3 ago. 2007)

Neste diapasão, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e

sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta, fundada no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666/1993, por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento/aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

De se notar ainda, que a própria Advocacia-Geral da União, emitiu a Orientação Normativa AGU nº 18, onde firmou seu posicionamento no sentido de que, pode ser objeto de inexigibilidade de licitação a contratação de conferencista para ministrar cursos:

“contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Por fim, compulsando os autos, verifica-se que a contratação da palestrante conferencista refere-se a serviço técnico especializado no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ademais, avulta a singularidade do serviço a ser prestado.

III. DA CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria entende pela possibilidade da presente contratação ser realizada mediante inexigibilidade de licitação e pugna pela legalidade do procedimento, desde que cumpridos os requisitos apresentados neste parecer.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o PARECER, salvo melhor juízo, o submeto a apreciação de sua Excelência, a Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN para aprovação ou outras medidas que julgar pertinente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de maio de 2023.

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18362



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, para a contratação da empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.005/0001-35., referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), a ser realizado na sede da Câmara Municipal, no período de 11 a 13 de maio do corrente ano, com carga horária de 20hs, conforme consta do termo de referencia anexo ao presente processo. O custo total do investimento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta anexa ao Memorando inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária: 01.00 – PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, ancorado no Art. 25, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de maio de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara de Carnaúba dos Dantas

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o inmensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, para a contratação da empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.005/0001-35., referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), a ser realizado na sede da Câmara Municipal, no período de 11 a 13 de maio do corrente ano, com carga horária de 20hs, conforme consta do termo de referencia anexo ao presente processo. O custo total do investimento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta anexa ao Memorando inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária: 01.00 - PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, ancorado no Art. 25, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de maio de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara de Carnaúba dos Dantas

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Código Identificador: 00007256

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 08/05/2023. EDIÇÃO 1644. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CAIO
BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA,

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra nº 02 Andar Primeiro Bairro; Ari De Pinho - Acari / RN / CEP 59370-000, neste ato representado por CAIO TULIO DANTAS BEZERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.530.468 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 026.982.804-41 doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 008/2023, Processo nº 022/2023, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), conforme programação, constante do termo de referência,

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por Caio
Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caiobezerra@gmail.com
, c=BR



anexo ao Memorando que deu origem a presente contratação, independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato, será de **30 (trinta) dias**, podendo sua vigência ser prorrogada na hipótese de necessidade de complementação e/ou conclusão dos serviços contratado, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de maio de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

5.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

- Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas
Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail.
com, c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

- . Cometer fraude fiscal;
- . Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato a ser celebrado.

5.2 - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- . Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- . Multa:
 - . Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 - . Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a /câmara Municipal de /carnaúba dos Dantas, pelo prazo de até dois anos;
 - . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- a. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por Caio Túlio
Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caio.tulio@camcarnau.com, c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

5.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços nas condições, especificidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste procedimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caio.tulio.dantas.bezerra@gmail.co
m, c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

7.4 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.5 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;

7.6 - Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, tudo em referência ao cumprimento do contrato;

8.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.3 - Atestar os recibos e as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

8.4 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.5 - Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações Contratuais.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por Caio
Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caiobezerraadvt@gmail.com,
c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático em conta bancária de titularidade da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, em obediência a ordem cronológica de pagamento, e após entrega da seguinte documentação:

I - Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;

II - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;

V - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

Caio Túlio
Dantas
Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas
Bezerra,
email=caiobezerra@dvt@gmail.co
m, c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de maio de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
P/ CONTRATANTE

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail.co
m, c=BR

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA -
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 100.593.534-30

CPF: 073.807.374-66

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 023/2023	NÚMERO DO RECIBO: 161973
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 020/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 373362
Período de Vigência do Contrato: 08/05/2023 à 08/06/2023
Data da Assinatura: 08/05/2023
Data da Publicação: 12/05/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 15000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CPF/CNPJ: 142.420.050-00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: 11 CONTRATO Nº 020 2022.pdf
Código Validador do Arquivo: AD01B8D1E85BA157AFBDE28917E3C46F

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 16/05/2023 16:34:00
Remessa enviada por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS (317.086.414-91)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 161973

Data e hora da criação deste Documento: 16/05/2023 16:34:00